

Ilmo. Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Sorocaba/SP.

1º Oficial
de
Registro
do
T.D.R.J.
de
Sorocaba

Título registrado sob nº

- 73171

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo
Jurídica de Sorocaba/SP

José Roberto Muraro Tebet, brasileiro, RG 43.559.507-8, CPF 332.199.308-24, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pastor José Nogueira, nº 147, município de Sorocaba-SP vem, respeitosamente, requerer, no tocante aos documentos anexos a este requerimento – Ata de Assembléia Geral Extraordinária e novo Estatuto do Centro Acadêmico Rubino de Oliveira - datados de 05/09/2011, sejam procedidos aos atos de registro nessa Serventia Extrajudicial.

Tem que,

P. Deferimento.

Sorocaba, 19 de setembro de 2011


José Roberto Muraro Tebet
RG43.559.507-8SSP-SP

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme
o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba,

22 JUN 2022

Escrevente Autorizado

DEPARTAMENTO
DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
TERRITÓRIO CIVIL
EUSÉBIO DA SOUSA
Autenticação
Digitalizada

1º Oficial
de
Registro
do
T.D.P.J.
de
Sorocaba



Título registrante - 7317
1º Oficial de Registro Civil
Justiça de Sorocaba

Ata da Assembléia G

Aos cinco dias do mês
de outubro de 2011
do ano de
F.D.P.J.
de Sorocaba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO ACADÊMICO RUBINO DE OLIVEIRA (CARO)

Nos termos do art. 22, "a"; art. 35, "h" e art. 77 do Estatuto do Centro Acadêmico Rubino de Oliveira de 30 de agosto de 2000 a Diretoria do CARO, na pessoa de seu presidente, vem por meio desse edital tornar pública a convocação de seus associados (todos os alunos regularmente matriculados na Faculdade de Direito de Sorocaba) à Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a qual ocorrerá no dia 05/09/2011 (segunda-feira), tendo sua primeira chamada às 18 horas e será realizada no Salão Nobre da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI). A reunião terá como pauta:

- Discussão e aprovação do novo estatuto do CARO
- Discussão e acolhimento de sugestões para as próximas boêmicas.

Uma cópia do novo estatuto do CARO ficará disponível para consulta aos associados do CARO a partir do dia 22 de agosto na sala de fotocópias deste Centro Acadêmico.

Sorocaba, 04 de agosto de 2011.

José Roberto Muraro Tebet
Presidente do CARO



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César M. J. [Signature]
Escritório Autônomo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Centro Acadêmico Rubino de Oliveira

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária do Centro Acadêmico Rubino de Oliveira (CARO), sob a presidência de José Roberto Muraro Tebet. Iniciada a reunião às dezoito horas, foi designada a associada e membro auxiliar do CARO Larissa Milaré Toledo Lusivo, secretaria "ad hoc" para secretariar os trabalhos. Não atingido o quorum mínimo de primeira chamada, como rege o art. 77 do atual estatuto, aguardou-se a segunda convocação trinta minutos depois conforme estabelece o mesmo artigo. Reinic平ados os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos com quorum de acordo com a lista de associados presentes anexa, o presidente expôs aos presentes o motivo da reunião e apontou os dois pontos da pauta a serem tratados, quais sejam: 1) a aprovação do novo estatuto do CARO; 2) Discussão e acolhimento de sugestões para as próximas Boêmicas e outras confraternizações estudantis a serem realizadas na sede o CARO. Iniciado o primeiro ponto da pauta, o presidente da mesa passou a palavra à associada e integrante da comissão de reforma estatutária, Gênea Branco, a fim de que apresentasse as alterações no novo estatuto. Explanados os principais pontos, que foram a denominação do CARO como associação civil, a redação sobre artigos específicos sobre a Atlética "Orlando Basios" e a Bateria "Rubina" e a Organização das Ligas de Pesquisas, a palavra voltou ao presidente da mesa. Dando continuidade a reunião, o presidente da mesa colocou em votação o acolhimento das sugestões de cunho técnico oferecidas pelo professor Gustavo dos Reis Gazzola, a pedido da Comissão de Reforma Estatutária. Aprovadas por unanimidade, o presidente então passou a expor as alterações sugeridas pela Diretoria do CARO, quais sejam, 1) a inserção dos parágrafos 1º e 2º no art. 24 a fim de detalhar as funções e composição mínima de instrumentos da Bateria Rubina, 2) a exclusão no art. 41, dos cargos de 2º secretário e 2º tesoureiro do CARO, tendo em vista que o secretário e tesoureiro terão direito a um assessor cada um, conforme estipula o §2º do mesmo artigo, que poderão fazer as vezes desses cargos excluídos; 3) alteração no art. 67 e seu §1º a fim de evitar a impossibilidade de eleições da Diretoria do CARO no caso de recusa do Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) em aceitar o convite a presidir a mesa de eleições. Expostas as sugestões das alterações, as mesmas foram colocadas em votação e aceitas por unanimidade dos associados presentes. Em seguida, o presidente da mesa colocou em votação a aprovação do Novo Estatuto do CARO, bem como uma revisão gramatical do mesmo, tendo como resultado a aprovação por unanimidade dos presentes. Superado o primeiro ponto da ordem do dia, passou-se a discussão do segundo e último ponto da pauta. O presidente da mesa então passou a expor os motivos de discussão da continuidade das festividades estudantis tais como as tradicionais Boêmicas, festas juninas e eventos das comissões de formatura na sede do CARO, os quais foram proibidos pelo presidente do Conselho da Fundação Educacional Sorocabana e pela Diretoria da FADI, sem a devida formalização e motivação apesar de o CARO possuir personalidade jurídica e sede próprias e autônomas em relação à Fundação Educacional Sorocaba. Diante do fato inédito nos 54 anos de existência do CARO, foi aberta a discussão depois de exposta as seguintes opções, 1) desistir da realização de eventos, 2) transferir os eventos pagando aluguel de outra localidade para realizá-los; 3) Continuar fazendo os eventos

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César M. de Souza
Escrivão Notarial



1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

na sede do CARO nem que seja necessário recorrer a via judicial para tanto. Aberto o sistema de inscrições para ler a palavra, se inscreveram os associados Adriana Mazzarini e Leonardo Kurtz Bianco. A primeira associada sugeriu que a Diretoria do CARO notificasse extrajudicialmente à Fundação Educacional Sorocabana antes de acioná-la judicialmente, a fim de evitar, logo de inicio um processo judicial de prazo indeterminado. O segundo associado sugeriu antes de tudo tentar realizar mais um evento e não sendo este bem sucedido, que alunos se manifestassem conjuntamente repudiando este ato da Fundação Educacional, para então, em seguida o CARO agir extrajudicialmente e judicialmente. Sem mais sugestões dos associados, foi posto em votação pelo presidente da mesa a seguinte medida a ser tomada: que o CARO tivesse realizar mais um evento em sua sede e, caso impedido pela Fundação Educacional Sorocabana ou pela Diretoria da FADI, organizasse uma manifestação com os alunos e em seguida agisse extrajudicialmente e judicialmente se preciso para manter o direito de realizar eventos em sua própria sede. Iniciada a votação teve-se como resultado 5 votos contrários, 36 a favor e nenhuma abstenção, ficando, portanto, aprovada tal medida com vistas a manter as festividades e eventos estudantis na sede do CARO. Nada mais havendo a tratar, eu, Larissa Milaré Toledo Lusivo, membro auxiliar do Centro Acadêmico Rubino de Oliveira e secretária ad hoc para esta Assembléia Geral Extraordinária, declaro ter lavrado a presente ata, que após lida e aprovada por todos, segue assinada na forma de costume.

19 SET 2011

Larissa Milaré T. Lusivo
Secretaria ad hoc

Titulo registrado sobr/n
- 7 3 1 7 1
1º Oficial da Registrador da Pessoa
Burdos de São Paulo/SP

**✓ Jose Roberto M. Tebet
Presidente do CARO**

卷之三

Bérica Branco
Presidente da Comissão
Da Reforma Estatutária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRESPOLIS NATURALEZA E ESTABELEJAN DE AGUAS DE SANTO DE PIRAPORA (SP)	
Av. Benjamim Carqueja, 139 - Fone/Fax: 3262-2045	
Guilherme Cossidente Sampaio - 10000	
C/contrato nº 01 Firma de identificação	
<i>Guilherme Cossidente Sampaio</i>	
data: 16	
data de P.º: 16/07/11	
data de validade:	
Valor pago por Firma: R\$ 25,00	

**1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Presidente: Cândido Pacheco Pinto**

Rua Dr. Arthur Mattos, 183 - Centro
CEP 18035-250 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3231-2244

Requerido por SORELHANCA a firma de JOSE ROBERTO MURADO TESET, nro: 023839

Приложение к журналу

En Testamento  en Versalles, 19/09/2011

Av. ROSA MIRANDA LLAMAS - Escrevente. Valor R\$ 3.500,00 NOVAMENTE EDIFICADA

1967-1970-1974-1978

1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024

CONFIRMATION

1140AA228559

...and the other side of the world.

Media playback is unsupported by your browser
Media playback is unsupported by your browser

卷之三

and the registrant.

Y OFICIALES
DE LA JURISDICCION

DE PESSOAS
do seu poder Cézar Zanin

Electronics

1. *Blue*

Digitalizado com CamScanner

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.R.
de
Sorocaba

Título registrado
- 73171
1º Oficial da Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba

1º Oficial
de
Registro

Art. 5º - Seção cont.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÉMICO "RUBINO DE OLIVEIRA"

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Art. 1º - O Centro Acadêmico "Rubino de Oliveira" - CARO, fundado em 30 de julho de 1957 é entidade denominada associação civil sem fins lucrativos com objetivo de representar todos os estudantes regularmente matriculados na Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, sem qualquer discriminação, tendo como foro o município de Sorocaba, no estado de São Paulo e sede na Rua Dta. Ursulina Lopes Torres nº 123..

Parágrafo único - O CARO reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - São seus fins o fomento aos alunos desta instituição de ensino:

I - em caráter geral:

- a- o respeito à liberdade e à dignidade humana;
- b- a ordem democrática fundada na justiça social.

II - em caráter específico:

- a- incentivar a solidariedade acadêmica;
- b- promover o desenvolvimento intelectual e moral dos seus associados;
- c- prestar por todos os meios ao seu alcance, assistência social aos necessitados;
- d- defender os legítimos interesses da classe acadêmica;
- e- zelar pelo patrimônio moral, intelectual e material da Faculdade de Direito de Sorocaba;
 - f- pugnar pela constante elevação do nível cultural e social de Sorocaba, difundindo suas tradições históricas e promovendo ampla divulgação das conquistas do espírito contemporâneo;
 - g- promover entre seus associados o estudo de problemas político-econômicos e administrativos de interesse nacional, estadual ou municipal, desde que neles não intervejam interesses político-partidários;
 - h- colaborar com a Direção da Faculdade de Direito de Sorocaba, para a realização de seus objetivos;
 - i- representar e defender os interesses alunos perante a Faculdade de Direito de Sorocaba, e também em demais órgãos e situações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O CARO propugnará pelo cumprimento dos seguintes princípios da ética estudantil:

- I- probidade na execução das provas escolares;
- II- zelo pelo patrimônio moral e intelectual da Faculdade de Direito de Sorocaba;
- III- subordinação dos interesses individuais aos da coletividade.

Art. 4º - Ao CARO é vedado:

- I- criar distinções ou preferências entre os acadêmicos;
- II- aliar-se a partidos políticos ou defender interesses de natureza político-partidária, ideológica, religiosa ou racial;
- III- interferir na vida do estudante quanto aos seus princípios de coletividade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César de Souza
Exequente autorizado

Art. 5º - Serão considerados associados todos os alunos regularmente matriculados na FADI.

Parágrafo único - Aos associados serão concedidas as carteirinhas estudantis mediante critérios e estabelecidos pelo CARO, as quais deverão ser válidas por pelo menos um ano.

Art. 6º - Não será imposto aos associados taxa contributiva ao CARO, sendo esta possível apenas por ato voluntário.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I- propor e discutir em Assembleia qualquer medida que julgar conveniente aos interesses do CARO;
- II- representar ao Conselho de Representantes (CR), por escrito, qualquer irregularidade administrativa do CARO;
- III- requerer da Diretoria juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária declarando no requerimento a finalidade desta;
- IV- votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos;
- V- participar das reuniões e festas do CARO;
- VI- gozar das regalias proporcionadas pelos departamentos do CARO.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I- auxiliar a direção do CARO em todas as medidas tendentes à execução e à realização dos seus fins;
- II- exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- III- zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do CARO e da Faculdade de Direito de Sorocaba;
- IV- respeitar e fazer respeitar o estabelecimento no presente estatuto, bem como decisões emanadas dos órgãos administrativos e das Assembleias Gerais;
- V- tomar parte nas reuniões para os quais tenham sido convocados;
- VI- respeitar todos os docentes, bem como docentes e funcionários.

Art. 9º - O associado poderá deixar sua condição de associado mediante requerimento por escrito, com firma reconhecida, à Diretoria do CARO

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CARO

Art. 10º - Os membros do CARO estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I-) advertência;
- II-) suspensão;
- III-) exclusão

§ 1º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria do CARO e apreciadas pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - A pena de exclusão só poderá ser aplicada pelo Conselho de Representantes, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 11 - A pena de advertência consiste em ser o membro admoestado, por escrito, pela Diretoria do CARO por:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César Nogueira
Excreto Autenticado

Título registrado sob nº
- 73171
1º Oficial do Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.O.J.
de
Sorocaba

- I- desacato a Diretores e Conselheiros, empregados do CARO, comissão ou membros desta, no desempenho de suas atribuições;
II- prejuízo causado à administração do CARO, direta ou indiretamente;
III- facilitação ou promoção da entrada, nas dependências do CARO.

Parágrafo único - Em caso de reincidência ou de maior gravidade/das infrações poderá a Diretoria aplicar a pena de suspensão ou solicitar ao Conselho de Representantes a aplicação da pena de exclusão.

Art. 12 - Incorrerá na pena de suspensão o membro que:
I-) fazer propaganda contrária aos interesses do CARO;
II-) atribuir-se qualidade de representante do CARO sem estar autorizado pela Diretoria.

Art. 13 - Estará sujeito a exclusão o membro que:

- I-) prejudicar com os seus atos o nome de Centro Acadêmico "Rubino de Oliveira" - CARO ou seus associados;
II-) contrariar as decisões da Assembléia Geral;
III-) desviar ou inutilizar, mesmo culposamente, qualquer móvel, utensílio ou objeto pertencente ao CARO;

Art. 14 - O membro do CARO que for punido poderá recorrer a Assembléia Geral Extraordinária, sendo esta solicitada a Diretoria do CARO, devendo esta convocá-la, assim assegurando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CARO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15 - São órgãos diretivos do CARO:

- I-) Assembléia Geral;
II-) Conselho de Representantes;
III-) Diretoria do CARO;

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos, em qualquer órgão direutivo.

§ 2º - Nenhum cargo será remunerado.

§ 3º - Os órgãos diretivos possuem finalidade consultiva nos questionamentos das atividades do CARO.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 16 - São órgãos executivos do CARO:

- I - A Diretoria do CARO;
II - Atlética Orlando Bastos, bem como a Bateria Rubina;
III - A Organização das Ligas de Pesquisas;

SEÇÃO I

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César de Souza
Entregue em Autorizado

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Titulo registrado sob nº
- 73171
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica da Sorocaba/SP

Oficial
de
Registro
de
T.D.P.
de
Sorocaba

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão consultivo do CARO, respeitados os dispositivos deste Estatuto, e será constituída pelos associados e, pelos membros do Conselho de Representantes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reúne-se em sessão ordinária e extraordinária.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reúne-se uma vez ao ano, no dia 23 de março ou no primeiro dia letivo subsequente, para discussão das contas da administração finda e posse solene da nova Diretoria.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) reúnem-se sempre que houver necessidade, atendidas as formalidades legais.

Art. 20 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão:

- I-) por convocação da Diretoria;
- II-) por convocação do Conselho de Representantes, com a ciência da Diretoria do CARO;
- III-) por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital afixado na sede oficial do CARO em local visível e acessível, mencionando-se o dia, o local, a hora e a ordem do dia, bem como nos painéis de aviso nas salas de aula.

- a-) Cabe à Diretoria do CARO a publicação do Edital da Assembléia Geral
- b-) Fica a cargo dos Representantes de sala o aviso em sua turma da Assembléia Geral.

§ 2º - As Assembléias Gerais instalam-se em primeira convocação com a presença mínima de 2/5 (dois quintos) dos associados

§ 3º - Não havendo quorum, instalam-se em segunda convocação com qualquer número de sócios de presentes, depois de meia hora.

§ 4º - Entregue ao Presidente da Diretoria do CARO o requerimento dos sócios solicitando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, este tem o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, se não o fizer o Presidente do CR a instalará, observado as disposições pertinentes.

§ 5º - As disposições dos parágrafos 2º e 3º não se aplicam, quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para:

- a-) reforma total ou parcial do presente Estatuto;
- b-) fusão com outra entidade;
- c-) alienação dos bens imóveis;
- d-) extinção.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente do CARO ou seu substituto legal, presidida por quem este indicar.

Parágrafo Único - Quando for postulada a destituição da Diretoria do CARO, ou de qualquer de seus membros, presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Conselho de Representantes.

1º OFICIAL DE REGISTRO JURÍDICO
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César Nogueira Souza
Escrivão de Notório

Título registrado sob nº
- 73171
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

Art. 22 - Das sessões realizadas serão feitas atas em livros próprios abertos, encerrados e rubricados pelo Presidente do CARO e por quem secretariá-las.

Parágrafo único - Nas sessões serão tratados, exclusivamente, os assuntos que constarem na ordem do dia.

SEÇÃO II ATLÉTICA ORLANDO BASTOS

Art. 23 - A Atlética Orlando Bastos será organizada por Regimento próprio, tendo como função:

I - Promoção e organização de campeonatos esportivos internos e externos, tais como:

- a - Campeonato Interclasses
- b - Jogos Universitários Sorocabanos (JUS)
- c - Campeonato Interjurídico
- d - Jogos Jurídicos

II - Promoção e organização de festas e confraternizações estudantis, tais como as tradicionais Boêmias, Festas Juninas e o Baile do Rubi, sendo este último em conjunto com a Diretoria do CARO.

Art. 24 - A Bateria "Rubina" fundada em 13 de novembro de 2009 integra e é administrada pela a Atlética Orlando Bastos.

§ 1º - São funções da Bateria "Rubina": a composição de hinos estudantis, animação de torcidas esportivas e festas universitárias.

§ 2º - A composição mínima de instrumentos para o funcionamento da Bateria "Rubina" é de: um tambor "surdo" de 20 polegadas, um tambor "surdo" de 22 polegadas, um tambor "surdo" de 24 polegadas, 5 caixas "malacaxeta" de 12 polegadas, 4 tamburins, 2 chocinhos e um repique de 12 polegadas.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 25 - Serão membros do Conselho de Representantes (CR) o representante e o vice-representante de cada classe do curso de bacharelado.

Art. 26 - O Conselho de Representantes compõe-se de vinte (20) membros eleitos, a razão de dois (02) por classe do curso de bacharelado, sendo estes o representante e o vice de cada turma.

Art. 27 - São deveres do CR:

- I - fiscalização, bem como função consultiva, quando for solicitado, ao CARO;
- II - Auxiliar nas manifestações do CARO;
- IV - Fazer ligação dos interesses de cada classe, somando-os e equacionando-os, de modo a encaminhar a conclusão, por escrito, à Diretoria do CARO.

Art. 28 - São direitos do Conselho de Representantes:

- I - contrapor decisões do CARO, mediante manifestação 1/3 (um terço) dos alunos por um abaixo-assinado;
- II - uma cédula ao Presidente do Conselho de Representantes nas Assembléias Ordinárias do CARO;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA SOROCABA
Fernando César D. L. Lages
Expediente Atualizado

Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
do
Sorocaba

Titulo registrado sob nº

- 73171

1º Oficial de Registro de Pessoas
Tribunal de Justiça do Paraná

Art. 29 - O Conselho de Representantes elegerá sua mesa diretora e obedecerá a seu Regimento próprio.

§ 1º - A mesa diretora do Conselho de Representantes será constituída de um Presidente e dois Secretários.

§ 2º - A mesa diretora será eleita anualmente, na primeira reunião do Conselho de Representantes e poderá ser substituída a qualquer momento, pela maioria simples dos conselheiros.

§ 3º - De cada reunião do Conselho de Representantes se lavrará pelo Secretário, ata em livro próprio, que ficará sob sua guarda. Não terão validade quaisquer deliberações que não tenham sido lavradas atas, na forma consignada.

§ 4º - Decorridos quinze (15) dias da posse do Presidente da Diretoria da CARO, o Presidente do Conselho de Representantes deverá enviar um programa mínimo administrativo, aprovado pelos Conselheiros, à Diretoria, sob a pena de destituição da mesma em caso de não recebimento, e sua consequente substituição.

§ 5º - No caso de substituição da Mesa Diretora por outros motivos, o Presidente da nova mesa, deverá em quinze (15) dias, retificar o programa mínimo administrativo.

Art. 30 - A eleição dos representantes de sala será feita nos primeiros 30 (trinta) dias letivos, por livre escolha da classe e será organizada e presidida pela Diretoria do CARO.

Parágrafo único - Conforme a praxe, os cargos de representantes de sala e vice têm mandato por tempo indeterminado sendo-lhes facultada a reeleição, ficando a critério da maioria simples da sala a organização de novas eleições a qualquer tempo.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS LIGAS DE PESQUISA

SUBSECÃO I DAS LIGAS DE PESQUISA

Art. 31 - A Organização das Ligas de Pesquisa (OLP), a serem organizadas por Regimento próprio, possuem escopo de estudos e pesquisas acadêmicas, utilizando dos diversos ramos do Direito, sempre concatenando-os com a realidade social, procurando assim, a humanização do estudo do Direito, mostrando aos seus alunos a realidade do surgimento dos conflitos oriundos da relação interpessoal.

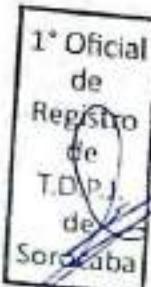
Art. 32 - Buscará de maneira prática e dinâmica aplicar e aprofundar o estudo na matéria escolhida.

SUBSECÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 33 - A Organização das Ligas de Pesquisas é um órgão do CARO, organizado por este, sendo indicado pelo Presidente da Diretoria, o Presidente da OLP.

Art. 34 - O Regimento próprio da Organização das ligas de pesquisas irá estabelecer
I - As áreas e matérias de estudo;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA FACCABA
Fernando César M. Soledade
Escrivão Auditorado



Título registrado
- 7311
1º Oficial da Revisão
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1º Oficial de Registro Civil
FADI Sorocaba, no dia
10/07/2011

- II - A admissão, advertências, penalidades e a expulsão dos alunos participantes;
III - Os horários das reuniões, pesquisas do campo, e pesquisas de cunho prático;
IV - A carga horária corresponde nas horas extracurriculares.

SUBSEÇÃO III DA PUBLICAÇÃO DAS PESQUISAS

Art. 35 - As pesquisas, no fim de cada semestre, serão publicadas conjuntamente, levando à apreciação dos professores, diretores e membros da Congregação de Professores, os estudos realizados.

Art.36 - No fim do ano letivo, essas pesquisas serão compiladas e editadas em livros, que ficarão arquivadas na Biblioteca de Periódicos da FADI, tendo como responsável por isso, o Presidente deste órgão.

Art.37 - O presidente da OLP será o responsável pela publicidade dos artigos compilados.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE REVISÃO E REFORMA DO ESTATUTO DO CARO

Art.38 - A Comissão de Revisão se destina as modificações a serem feitas no presente estatuto, bem como a redação de novo estatuto.

Art.39 - A Comissão de Revisão será formada por até 5 (cinco) associados, que voluntariamente irão se dispor, se apresentando à Diretoria do CARO, os quais serão aprovados por votação em Assembleia Geral, e após terão eficácia para iniciar os trabalhos.

Art.40- A Comissão está desvinculada dos ideais do CARO e seus órgãos direitivos, não podendo os membros destes compor a referida Comissão.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DO CARO

Art. 41 - Compõe-se a Diretoria do CARO de:

- a-) Presidente;
- b-) Vice-presidente;
- c-) Secretário;
- d-) Tesoureiro;
- e-) Diretor de Eventos;
- f-) Diretor da Atéletica;
- g-) Diretor Social

§1º - O cargo de Presidente será preenchido mediante eleição geral, conforme definido pelo Título IV, deste Estatuto.

§2º - Os referidos cargos terão direito a um assessor, os quais exercerão função de apoio nas atividades e trabalhos da Diretoria.

Art. 42 - Compete a Diretoria:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César Souza
Escrivão Autorizado

- I-) administrar o CARO de acordo com as diretrizes deste Estatuto e orientar os acadêmicos da FADI Sorocaba, no sentido de cumprir os fins gerais e particulares do CARO;
- II-) fazer com que seja rigorosamente observado este Estatuto;
- III-) desautorizar quem agir ou falar em nome dos alunos da Faculdade de Direito de Sorocaba ou do CARO, sem autorização expressa em ata da Diretoria;
- IV-) regular e orçar as despesas do CARO;
- V-) aplicar ou solicitar a aplicação de penalidades de acordo com os artigos 9,10,11,12 e 13;
- VI-) gerir todos os serviços do CARO;
- VII-) prestar todos os esclarecimentos solicitados, quando houver necessidade ou conveniência;
- VIII-) autorizar pedidos de subvenção ao patrimônio do CARO;
- IX-) autorizar seus membros a nomear auxiliares de suas funções e referendar as sua escolhas;
- X-) designar o estabelecimento bancário para depósito dos fundos do CARO;
- XI-) fazer-se representar em conclave estudantis nacionais, estaduais, regionais e municipais;
- XII-) promover palestras, cursos, conferências, concursos, debates, o Mês Jurídico, etc., sobre os assuntos de interesse cultural, com o apoio do Conselho de Representantes;
- XIII-) promover campanhas e auxiliar entidades filantrópicas, que promovam campanhas de interesse social;

Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias no período letivo, e de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias no período de férias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões ordinárias da diretoria se instaliam e deliberaram com a presença de todos os diretores, e em caso de impossibilidade na data, o diretor deverá nomear seu assessor para representá-lo.

§ 2º - De cada reunião da Diretoria se lavrar, pelo Secretário, ata em livro próprio. Não terão validade quaisquer deliberações que não tenham sido lavradas em ata, na forma consignada.

Art. 44 – Em caso de vacância definitiva de um ou dois cargos da Diretoria, estes ficarão à disposição do Presidente para indicação do acadêmico de sua confiança.

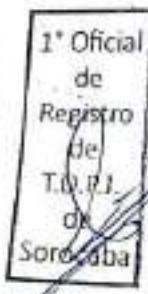
Parágrafo único – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, inclusive a do próprio Presidente, ou impedimento desse, assume interinamente a Presidência do CARO, o Presidente do Conselho de Representantes, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da renúncia, para deliberar sobre o assunto e convocar eleições extraordinárias.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45 – Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao vice-presidente:

- I-) representar o CARO em juiz e fora dele;
- II-) organizar e efetivar a participação do CARO e seus associados em Congressos Estudantis, tais como o Encontro Nacional de Estudantes de Direito (ENED) seja indicando representantes da Diretoria aos mesmos, preparando teses a serem apresentadas, ou indicando substitutos;
- III-) manter intercâmbio com as demais entidades representativas estudantis no território nacional, tais como a União Nacional dos Estudantes (UNE), a Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED), entre outras;
- IV-) assinar correspondência oficial do CARO;
- V-) assinar as atas da Assembleia Geral, juntamente com quem presidi-las com quem secretariá-las;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César Nogueira
Facultativo Autorizado



Titulo registrado
- 73171
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

Oficial
de
Registro
de
T.U.P.J.
de
Sorocaba

- VI-) assinar com o Tesoureiro os cheques para a movimentação dos fundos do CARO, bem como autorizar quaisquer recebimentos;
- VII-) assinar e rubricar livros e documentos da tesouraria, com o Tesoureiro;
- VIII-) convocar e abrir a Assembléia Geral;
- IX-) organizar ao término de sua gestão o Relatório da Diretoria, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a prestação final de suas contas;
- X-) rubricar os livros do CARO e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- XI-) representar o corpo discente nos órgãos colegiados da Faculdade de Direito de Sorocaba, tais como alunos nas reuniões do Conselho da Fundação Educacional Sorocabana e na Congregação de Professores;
- XII-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, nas deliberações dos Conselhos e AG;

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da recepção de qualquer orientação ou decisão do Conselho de Representantes, deve o Presidente publicá-la ou exercer o direito de voto, solicitando ao Conselho de Representantes nova apreciação da matéria em mensagem fundamentada.

§ 2º - Se o Conselho de Representantes confirmar a decisão ou orientação, por votação da maioria absoluta de seus membros, o Presidente deverá publicar o diploma no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua recepção.

Art. 46 - Compete ao Secretário e, na sua ausência, ao seu assessor:

- I-) providenciar a identificação social dos membros;
- II-) responder pelo expediente da Secretaria e indicar seus auxiliares;
- III-) redigir para o Presidente a correspondência oficial do CARO;
- IV-) receber todos os papéis e documentos dirigidos ao CARO, levá-los ao conhecimento do Presidente para os despachos e encaminhamentos necessários;
- V-) ter sob sua guarda os documentos e carimbos privativos do CARO;
- VI-) manter sob a sua guarda conservados e organizados os registros históricos, os arquivos sociais e os livros do CARO;
- VII-) comunicar aos sócios as deliberações da Diretoria que lhes sejam referentes no dia letivo seguinte às mesmas;
- VIII-) comunicar aos sócios que forem indicados para os cargos ou comissões, as respectivas indicações no prazo de 03 (três) dias;
- IX-) ler nas reuniões da Diretoria, os papéis enviados à mesma, quando for de interesse geral;
- X-) afixar no quadro avisos os comunicados, editais e noticiários de interesse geral;
- XI-) remeter as publicações oficiais do CARO às entidades congêneres no território nacional;
- XII-) manter rigorosamente em dia, a correspondência do Movimento Estudantil de Direito, bem como tornar público as convocações para os Encontros Regionais e Encontros Nacionais de Estudantes de Direito;

Art. 47 - Compete ao Tesoureiro e, na sua ausência, ao seu assessor:

- I-) apresentar a Diretoria e ao Conselho de Representantes, mensalmente, o balanço de verificação, bem como o balanço final quando do término da gestão ou da transferência;
- II-) incluir no relatório da Diretoria, uma relação patrimonial do CARO;
- III-) responder pelo expediente da Tesouraria, mantendo sob sua guarda os documentos contábeis, os talões de cheques e o livro caixa, com escrituração atualizada;
- IV-) assinar com o Presidente os cheques, que deverão sempre ser nominativos, para a movimentação dos fundos do CARO;
- V-) receber em nome da Diretoria, desde que autorizado pelo Presidente, as verbas, subvenções e doações;
- VI-) efetuar a quitação das despesas, mediante autorização da Diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César M. de Souza
Extravante autorizado.

Título registrado sob nº
- 73171
1º Oficial do Registro de Patentes
1º Oficial de Registro de Marca

"Oficial
de
registro
de
T.D.P.L.
de
Sorocaba"

- Art. 48 – Compete ao Diretor de Eventos e, na sua ausência, ao seu assessor:**
- I-) apresentar o calendário anual de eventos na primeira reunião da Diretoria do CARO;
 - II-) realizar contatos com distribuidores de produtos e serviços para eventos;
 - III-) apresentar, ao menos três orçamentos distintos dos produtos e serviços a serem utilizados nos eventos;
 - IV-) controlar estoques de produtos remanescentes dos últimos eventos, evitando assim gastos desnecessários;
 - V) coordenar a publicação dos eventos;
 - VI) supervisionar os eventos durante sua realização.

Parágrafo único: são os principais eventos do CARO: a "Choppada Inaugural", o "Churras dos Bixos", o "Show de Calouros", as "Boêmicas", a Festa Junina, a "Choppada de 23 de agosto" (aniversário do patrono do CARO) e o "Baile do Rubi".

- Art.49 – Compete ao Diretor de Atlética e, na sua ausência, ao seu assessor:**
- I-) apresentar o calendário anual de competições esportivas na primeira reunião da Diretoria do CARO;
 - II-) realizar contatos com distribuidores de produtos e serviços para competições esportivas;
 - III-) apresentar, ao menos três orçamentos distintos dos produtos e serviços a serem utilizados em campeonatos esportivos;
 - IV-) organizar tabelas de jogos, coordenar a publicação e inscrições dos campeonatos esportivos;
 - V-) supervisionar os campeonatos esportivos durante sua realização.

Parágrafo único: são os principais eventos esportivos do CARO: o Campeonato Interclasses, Campeonato Interjurídico, Jogos Jurídicos, Jogos Universitários Sorocabanos (JUS), jogos amistosos com outras faculdades e times esportivos da Ordem dos Advogados do Brasil.

- Art.50 - Compete ao Diretor Social, juntamente com seu assessor:**
- I-) a organização das atividades filantrópicas e condução de demais projetos que possuam esse escopo;
 - II-) Arrecadar donativos para as atividades filantrópicas;
 - III-) a coordenação e atividades de extensão acadêmica, tais como o Projeto "Assistência Jurídica Universitária nos Bairros" (AJUB).

Parágrafo único: são as principais atividades sociais do CARO: o Trote Solidário; visita de Páscoa à creches, orfanatos, ou associações que cuidam de crianças enfermas; visita de Dia dos Pais à azilos.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

CAPITULO I DAS INFRAÇÕES DE RESPONDABILIDADE

- Art. 51 – Além de estar sujeito ao disposto nos arts. 8, 9, 10, 11 e 12, o membro da Diretoria ou dos órgãos diretivos do CARO, incorrerá na perda do mandato, quando:**
- I-) deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro de 15 (quinze) dias da data determinada, do cargo para o qual tenha sido eleito;
 - II-) praticar atos prejudiciais aos interesses dos sócios ou do CARO, abusando do seu cargo;
 - III-) tiver sua matrícula trancada ou cancelada na Faculdade de Direito de Sorocaba, durante a sua gestão;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César Neto Souza
Escrivão de Arquivo

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

- IV-) impedir o livre exercício dos demais poderes do CARO;
V-) impedir a livre manifestação do pensamento de qualquer acadêmico, com base em distinção de raça, sexo, posição social, partido político, nacionalidade, religião ou ideologia;
VI-) desviar ou malbaratar bens pertencentes ao CARO;
VII-) impedir por violência, fraude, ameaça ou corrupção o livre exercício do voto em qualquer órgão da entidade;
VIII-) praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência;
IX-) agir, facilitar ou permitir a ação de outrem, visando a extinção ou deliberação do CARO;
X-) permitir a consumação de qualquer desses atos ou omitir denúncias de que tenha presenciado.

§ 1º - Para que se configure qualquer dos delitos deste artigo é necessário que haja dolo do agente.

§ 2º - Pune-se igualmente a tentativa de delito.

Art. 52 - Ficam cometidas a qualquer dos delitos do artigo anterior, cumulativamente, as penas de destituição e inelegibilidade, para qualquer cargo do CARO.

CAPITULO II DO PROCESSO DE JULGAMENTO

Art. 53 - A acusação da infração de responsabilidade será apresentada ao Conselho de Representantes, por qualquer membro do CARO, subscrita individualmente ou coletivamente.

Parágrafo único - Sendo o denunciado ou o denunciante membro do Conselho de Representantes, não participará como tal do processo.

Art. 54 - O Conselho de Representantes após o recebimento da denúncia, ouvirá obrigatoriamente o denunciante e o denunciado, as testemunhas e outras pessoas que julgue conveniente.

Parágrafo único - As pessoas a serem ouvidas no processo serão notificadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 55 - O Conselho de Representantes disporá de 15 (quinze) dias para a formação do processo e convocação da sessão para julgamento.

Art. 56 - A deliberação será tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes e por voto secreto, em audiência pública.

Parágrafo único - Cópias de decisão do Conselho de Representantes serão afixadas nos quadros de aviso do CARO.

CAPITULO III DO RECURSO

Art. 57 - Do veredito do Conselho de Representantes caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, através do Conselho de Representantes no prazo de 08 (oito) dias, a partir de sua publicação.

Art. 58 - A petição do recurso será encaminhada pelo Presidente do Conselho de Representantes, que colocará a disposição do recorrido por 03 (três) dias, para contestação.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA SOROCABA
Fernando César M. Soza
Escrevente Autorizado

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

Art. 59 - Satisfeitas estas exigências, será convocada no prazo de 03 (três) dias a Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso, sendo esta requisitada à Diretoria do CARO, devendo este instaurá-la, respeitando assim o contraditório e ampla defesa.

TITULO IV
DAS ELEIÇÕES E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS
CAPITULO I
DA ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Art. 60 - É condição de elegibilidade para o cargo de Presidente ou qualquer dos cargos dos Conselhos do CARO, estar o aluno regularmente matriculado na Faculdade de Direito de Sorocaba e no gozo de seus direitos sociais do CARO.

§ 1º - Para o fim de registro à eleição ao cargo de Presidente, não serão aceitos alunos matriculados no último ano do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Sorocaba.

§ 2º - Os alunos transferidos de outras faculdades, só poderão candidatar-se a qualquer cargo, decorrido 01 (um) ano de sua inclusão no quadro social do CARO, o que não impede de serem nomeados auxiliares da Diretoria ou membros de grupos ou comissões que vierem a se instalar.

§ 3º É ilimitada a reeleição aos alunos e das chapas que contemplem todos os requisitos dispostos neste estatuto para pleitear a eleição.

CAPITULO II
DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 61 - O edital para inscrições das chapas para a eleição da nova Diretoria do CARO será publicado no dia 15 de outubro ou no dia útil subsequente, devendo as eleições ocorrerem, preferencialmente na primeira quinzena do mês de novembro, em data fixada pelo Presidente do CARO.

§ 1º - O mandato da nova Diretoria, que terá duração de um ano, se inicia no dia posterior ao pleito, caso não haja pedido de impugnação nas próximas 24 (vinte e quatro horas) da proclamação de resultados da eleição.

§ 2º - É permitida a reeleição da gestão em posse da Diretoria do CARO, respeitados os termos do art. 64.

Art. 62 - Ficará sob responsabilidade e do antigo presidente conjuntamente com o presidente eleito o registro da nova gestão junto à repartição pública competente.

Art. 63 - O sufrágio é universal e direto, e o voto é secreto.

Parágrafo único - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 64 - Poderá se candidatar ao cargo qualquer aluno regularmente matriculado, respeitando o disposto no artigo 58.

§ 1º - Os registros das chapas e seus respectivos candidatos concorrentes serão requeridos pelos presidentes das chapas por escrito à Diretoria do CARO.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César de Souza
Escrevente autorizado

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.C.J.
de
Sorocaba

§ 2º - Os candidatos poderão inscrever-se a partir do momento da afixação do edital de convocação para a eleição, nos termos do art. 59 até 07 (sete) dias antes desta.

Art. 65 - O Diretor ou Conselheiro que desejar candidatar-se deve solicitar sua exoneração do cargo, no momento de sua inscrição.

§ 1º - O Presidente do CARO candidato à reeleição não precisará se desincompatibilizar.

Art. 66 - É permitida a reeleição para a Presidência da Diretoria do CARO por um período apenas.

Art. 67 - A propaganda eleitoral poderá ter inicio a partir do momento de registro e serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da eleição.

Art. 68 - Se algum dos candidatos inscritos assumir conduta que contrarie os princípios delineados neste Estatuto, provado o dolo, será eliminado do processo eleitoral, sendo considerados nulos os votos a ele consignados.

Parágrafo único - A comprovação do dolo será feita mediante provas a serem apresentadas à Mesa Eleitoral, podendo o acusado contrapor a essas provas, cabendo a decisão final ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 69 - Será convidado a presidir a eleição da nova Diretoria do CARO o Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, ou este indicará um representante, sendo ele secretariado por associados voluntários e fiscalizada pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Em havendo recusa ao convite ou a não designação de representante do Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba para presidir a eleição da nova Diretoria do CARO, presidirá a eleição um associado voluntário isento de participação em campanhas eleitorais.

§ 2º - As questões suscitadas durante o dia da eleição e na fase de apuração dos votos serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Eleitoral, respeitado o presente Estatuto. Contra as decisões caberão recursos ao Presidente do Conselho Consultivo, por escrito, e dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 70 - A votação será feita em cédula única fornecida pela secretaria do Conselho de Representantes, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - A Mesa Eleitoral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário.

§ 2º - Estes cargos deverão ser preferencialmente alunos do quarto e quinto ano, escolhidos pelo Diretor da Faculdade;

§ 3º - A cédula única deverá constar com clareza os nomes dos candidatos concorrentes.

§ 4º - A ordem dos nomes da cédula obedecerá à ordem cronológica de registro dos nomes.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César de Souza
Encarregado autorizado



Art. 71 - A apuração terá inicio após o término da eleição.

§ 1º - Será considerado válido todo voto em que se puder identificar com clareza a preferência do eleitor e que não contenha dizeres ou desenhos estranhos.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato que cursa o ano mais adiantado e se ambos estiverem no mesmo ano, será considerado eleito o mais velho.

§ 4º - Se a maioria simples for igual ou menor do que a soma dos votos em brancos ou nulos a eleição será declarada nula e realizar-se-á a nova eleição 07 (sete) dias após.

Art. 72 - Será anulado o escrutínio em que o numero de cédulas não coincidir com o número de votantes ou apresentar quaisquer transgressões a este Estatuto.

Art. 73 - Após o término da apuração o Presidente da Mesa proclamará oficialmente o resultado.

Art. 74 - Do processo eleitoral os secretários da mesa eleitoral farão lavrar ato em livro próprio que ficará em poder do Conselho de Representantes.

TITULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 75 - Ficam assegurados nos termos do presente Estatuto aos associados do CARO, os seguintes direitos e garantias individuais:

- I-) todos são livres para manifestar o seu pensamento;
- II-) todos são iguais perante o Estatuto do CARO;
- III-) todos poderão votar e serem votados, para qualquer cargo eletivo do CARO, ressalvadas as restrições expressas no presente Estatuto;
- IV-) nenhuma punição será cabível sem prévia notificação ao acusado, garantindo o plenos direito de defesa junto à Diretoria e ao Conselho de Representantes do CARO;
- V-) os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos órgãos diretivos do CARO;

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPITULO I DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 76 - O patrimônio do CARO é constituído pela contribuição dos associados, legados, subvenções, doações que receber e pelos bens adquiridos.

Art. 77 - A venda de bens de valor superior a 100 (cem) VRs, Valores de Referência, só poderá ser realizada mediante a autorização da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de metade mais um dos associados, em primeira convocação, de 1/5 (um quinto) dos sócios, em segunda convocação meia hora depois.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA SOROCABA
Fernando César Alves Souza
Escritório Autorizado



1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

Art. 78 - No caso de dissolução do CARO o seu patrimônio será confiado à guarda da Fundação Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba, que zelará pela sua conservação, e entregará a entidade que o suceder como órgão de representação do corpo discente.

Art. 79 - Constituirão receitas do CARO:

- I-) os juros dos títulos incorporados ao patrimônio e aos depósitos bancários;
- II-) o saldo proveniente de quaisquer promoções;
- III-) as contribuições recebidas a qualquer título;
- IV-) indenizações recebidas a qualquer título;
- V-) os aluguéis;
- VI-) as contribuições voluntárias que vierem a ser estabelecidas pela Diretoria do CARO

Art. 80 - Constituirão despesas do CARO:

- I-) o pagamento de aluguéis, vencimentos do funcionários, impostos, taxas, juros e emolumentos diversos, os quais forem contratados;
- II-) o pagamento de material adquirido e de serviço prestados;
- III-) o custeio das promoções aprovadas pela Diretoria e ou pelo CR;
- IV-) os gastos com o Movimento Estudantil de Direito;
- V-) subvenções à Atlética "Orlando Bastos" e à Organização das Ligas de Pesquisa.

CAPITULO II DOS SÍMBOLOS DO CARO

Art. 81 - São símbolos do CARO: o seu emblema e sua bandeira.

Art. 82 - O emblema do CARO é constituído por duas circunferências concêntricas, tendo no espaço de cor branca entre elas o distico em letras pretas: "Centro Acadêmico Rubino de Oliveira" e na parte inferior em letras vermelhas: "Sorocaba" e no centro da circunferência menor, sobre fundo vermelho em primeiro plano o brasão de Sorocaba, em segundo uma espada branca de punho negro, sustentando uma balança de cor negra.

Art. 83 - A bandeira oficial do CARO terá as seguintes características:

- I-) a proporção da largura para o comprimento será de 03 (três) para 04 (quatro);
- II-) o símbolo do CARO, descrito no artigo anterior, será localizado no centro da bandeira;
- III-) o centro da bandeira coincidirá com o centro do símbolo;
- IV-) o fundo da bandeira será de cor vermelha;

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 - O tempo de duração do CARO é indeterminado.

Art. 85 - O CARO manterá funcionamento de uma cantina e de outros serviços que julgar necessários em sua sede social, sob contrato de locação.

Parágrafo único - Deverá constar dos contratos de locação uma cláusula obrigando o locatário a manter preços iguais à média de mercado.

Art. 86 - No ato da administração emanados do Conselho de Representantes todos os seus integrantes respondem solidariamente.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César M. Souza
Escrivão Autorizado

Titulo registrado sob nº

- 73171

1º Oficial de Registro de Pessoas
Justica de Sorocaba/SP

Art. 87 - Todos os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias letivos da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Parágrafo único - São considerados como dias letivos, para efeito deste artigo, também os dias de provas parciais e de exames orais e escritos.

Art. 88 - A Assembléia Geral Extraordinária de aprovação da Comissão de Revisão e Reforma deste Estatuto somente será realizada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados do CARO. Não havendo quorum, realizar-se-á em segunda convocação trinta minutos depois, com a presença dos associados que estiverem presentes.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária que votar o novo estatuto deverá ser prevista em Assembléia anterior, a qual foi formada a Comissão de Revisão e Reforma Estatutária.

§2º - Toda rescisão estatutária será realizada, sempre que haja aprovação da Assembléia Geral Extraordinária deste Estatuto, por solicitação absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 89 - Nos demais casos mencionados no § 5º do artigo 19, o quorum mínimo exigido será de 2/3 (dois terços) em primeira chamada, de metade mais um dos sócios efetivos em segunda chamada, meia hora depois.

Art. 90 - Todas as deliberações a serem tomadas pela Diretoria, pelos Conselhos, ou pelas Assembléias Gerais validade por maioria simples de votos.

Art. 91 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo composto pelos últimos presidentes do CARO, cabendo recursos a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 92 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 93 - O CARO promoverá todos os anos uma recepção acadêmica aos alunos de 1º ano da Faculdade de Direito de Sorocaba.

§ 1º - Para esse fim, será nomeada, pela Diretoria uma comissão especial que organizará um plano de festividades, com atividades sociais e culturais e executará, após, a sua aprovação pelo Conselho de Representantes do CARO.

§ 2º - Membros do CARO que praticarem qualquer ato contra a integridade física ou moral dos alunos do 1º ano a pretexto de trote será punido com a expulsão do CARO.

§ 3º - Será mantida pelos alunos a tradição de trote acadêmico na Faculdade de Direito de Sorocaba, sendo repudiado qualquer ato praticado contra o consentimento dos calouros que firam sua integridade física ou moral.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César de Souza
Escrevente Autorizado

*1º Oficial
do
Registro
do
T.D.P.J.
de
Sorocaba*

§ 4º - O trete acadêmico iniciar-se-á na data da matrícula e terminará no dia 13 de maio, data solene de libertação do calouro.

Art. 94 - Fica obrigado o CARO a promover o "Mês Jurídico Rubino de Oliveira", instituída pelo Estatuto aprovado no ano de 1.962, o qual se realiza tradicionalmente no mês de setembro.

Art. 95 - Ficará à disposição dos alunos, uma cópia deste estatuto, podendo também fotocopiado pelos seus associados.

Art. 96 - Em ocasião oportuna o CARO deverá providenciar o registro do presente Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para oficialização dos mesmos.

Sorocaba, 5 de setembro de 2011.

J.R.M.Tebet
José Roberto Muraro Tebet
Presidente do CARO

Bete N.
Emerson Bete Neto
Advogado OAB: 195.521

*TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RUBINO DE OLIVEIRA
EM SOROCABA*

- TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (15) 3227-2233 - Fax: (15) 3227-2233

Rua Dr. Arthur Marinho, 153 - Centro
CEP 18070-240 - Sorocaba - SP
Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por semelhança a firma de JOSE ROBERTO MURARO TEBET, selos 0227223
da verdade - 27/09/2011
Emerson Gagliardi - Escrivão. Valor R\$ 3,50

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica. Conforme o original arquivado neste registro. Dúzia.

12 JUN 2022

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Rua de Penha, 1015 - Centro - Fone: (15) 3111-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.171
Apresentado em 21/09/2011, protocolado e registrado em
secretaria sob número de ordem 73.171, Sorocaba (SP), 23/9/2011.

Encargos	102,49
Setido	29,16
Impsp	21,39
Aux.Civil	5,61
Trb.Justica	5,41
Bilheteria	0,00
Total	161,09

Escrivente Autorizado
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA,
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada